



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 38/2016-PMSF

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA
P.V. PNEUS EIRELI - ME, REFERENTE À ADESÃO
DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDAMENTADO NO
PREGÃO Nº 01/2016, ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 01/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE AQUIDABA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, localizada Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, CNPJ nº 13.118.435/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhor **MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente neste município, e do outro a Empresa **P.V. PNEUS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.971/0001-66, sediada Avenida João Lima da Silveira, nº 3.918, Bairro Alagoas, Estância/SE, neste ato representado Paulo Vilanova Gois Melo, RG nº 3.078.006-3 SSP/SE e CPF nº 810.700.985-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato fundamentado no processo de Licitação Pregão presencial nº 01/2016, conforme ata de registro de Preços nº 01/2016, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, de acordo com a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, Conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO.

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ao Pregão nº 01/2016, a Ata de Registro de Preços nº 01/2016 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2016 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, o presente contrato a importância Global de R\$ **36.020,00 (trinta e seis mil vinte reais)**.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado central, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretária e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

À contratante caberá o direito de recusar o objeto caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência do solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme classificação orçamentária abaixo:

02008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.243.0005: 2022 - Manutenção de Sistema de Transporte Escolar

12.122.0005: 6304 - Manutenção do salário Educação

12.361.0005: 2020 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.0005: 2024 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil

3390.30.00 - Material de Consumo

FR 0193.022/050/026

02077 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

20.122.0001: 6303 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

3390.30.00 - Material de Consumo

FR 0100.000

Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à este Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 77, da Lei nº. 8.666/93. A rescisão ocorridas pelos motivos elencados no art. 78 I à XII e XVII, da lei 8.666/93, poderão ser feitas por ato unilateral da administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Francisco/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 27 de maio de 2016.

Manoel Vieira da S. Filho
MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Paulo Vilanova Gois Melo
P.V. PNEUS EIRELI - ME
CNPJ sob nº 21.848.971/0001-66
Paulo Vilanova Gois Melo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Fernanda da Cruz*

II - *João José da Silva*



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO I
ITENS GANHO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU 17.5-25 NOVO PRIMEIRA LINHA, PN12 TL 16 G2L-2, NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UND	2	GV	R\$ 2.580,00	R\$ 5.160,00
3	PNEU 12.5/80/18 PN12 TL 10 DIANTEIRO RETRO, PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UND	2	PIRELLI	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
4	PNEU 1400/24 PN14 16 G2/L2, NOVO PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UND	2	WESTLA K	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
6	PNEU 275/80 R22.5 FR:01 TL 149/146M, NOVO PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UND	10	PIRELLI	R\$ 1.140,00	R\$ 11.400,00
7	PNEU 275/80 R22.5 FG:85 TL 149/146L, NOVO PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UND	8	PIRELLI	R\$ 1.230,00	R\$ 9.840,00
8	PNEU 1000/20 CT65 16PR TT NOVO PRIMEIRA LINHA, NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UND	4	PIRELLI	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00
VALOR TOTAL R\$ 36.020,00						